



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI
GABINETE DO COORDENADOR GERAL - COJUV-PI

Avenida Antonino Freire, 1473 Edifício D. Antonirta Araújo, 4º Andar - Bairro Centro, Teresina/PI,
CEP 64001040
Telefone:

Ofício Nº: 947/2025/COJUV-PI/GCG Teresina/PI, 30 de setembro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado SEVERO EULÁLIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

Referência: Processo nº 00010.012650/2025-45 – SEI nº 0020310904

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício PRES. SGM nº 242/2025, que solicita informações acerca da execução da Lei Estadual nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025, a Coordenadoria Estadual da Juventude (COJUV/PI) encaminha, em anexo, o **Relatório Técnico** (0020428948), contendo as ações desenvolvidas no âmbito da campanha permanente de valorização da vida – Setembro Amarelo, conforme aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa.

Informamos que todas as informações solicitadas constam detalhadamente no referido relatório, elaborado pela Diretoria de Programas e Projetos e pela Diretoria de Políticas Sociais da COJUV.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON ALVES CALISTO - Mat.0373097-2, Coordenador Geral**, em 30/09/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020431937** e o código CRC **DA2E3AB6**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI
DIRETORIA DE INICIAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - COJUV-PI

Avenida Antonino Freire, 1473 Edifício D. Antonirta Araújo, 4º Andar - Bairro Centro, Teresina/PI,
CEP 64001040
Telefone:

DESPACHO Nº: 9/2025/COJUV-PI/GCG/DIMT
2025.

TERESINA/PI, 29 DE SETEMBRO DE

PROCESSO Nº: 00010.012650/2025-45

DESPACHO Nº 9/2025/COJUV-PI/GCG/DPS/DPP-COJUV-PI

PARA: GABINETE DO COORDENADOR GERAL - COJUV-PI

RELATÓRIO TÉCNICO

Em resposta à solicitação do Coordenador Geral, segue relatório elaborado pela Diretoria de Programas e Projetos e pela Diretoria de Políticas Sociais, contendo as ações desenvolvidas pela Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí (COJUV-PI) no âmbito da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

(Conforme Requerimento aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, acerca da execução da Lei nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025).

4. Introdução

A Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí – COJUV, em cumprimento ao requerimento aprovado pela Assembleia Legislativa, apresenta o presente relatório referente às ações realizadas no âmbito da Lei nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025, que instituiu a campanha permanente de valorização da vida – *Setembro Amarelo*.

A atuação da COJUV tem priorizado a promoção da saúde mental das juventudes, em atendimento as prioridades propostas da 4ª Conferência Estadual da Juventude (2023), articulando iniciativas formativas, mobilizadoras e educativas em todo o território piauiense, em parceria com órgãos governamentais, coletivos juvenis, organizações da sociedade civil e instituições de ensino. O que nos permitiu percorrer os 12 territórios, nos mais diversos municípios piauienses, indo de encontro com as demandas juvenis, de uma geração cada vez mais conectada e ansiosa. Em diálogos francos, fraternos nos mais diversos espaços de socialização juvenil (principalmente nas escolas e nas praças) a campanha se tornou carro chefe para divulgação e implementação de outros programas e projetos juvenis de âmbito federal e estadual. A campanha também tem o caráter formativo, pois no material distribuído e proposto de atividades, dialoga com a perspectiva de construção de futuro, por meio do “Caderno do Eu” que convida ao jovem a prospectar seu “projeto de vida”, bem similar ao que hoje, é disciplina escolar no contexto do tempo integral. Alinhada com o dialogo juvenil a campanha, em execução propõe uma reflexão frente ao mundo conectado (via redes sociais) em que os jovens se desenvolvem, e qual o impacto do uso abusivo das redes sociais no seu contexto de relações interpessoais, daí surge o desafio de compreender o desenvolvimento juvenil, no contexto tecnológico, de tempo

integral escolar, da inserção no mundo do trabalho.

2. Principais ações realizadas

2.1 Campanha Estadual de Promoção da Saúde Mental das Juventudes: lançada em 29 de maio de 2024 em Teresina, constitui a principal ação da COJUV na execução da Lei nº 8.594/2025.

Ano de 2024

Jovens alcançados: 3.415

Territórios atendidos: 7

Municípios de destaque: Altos, Coivaras, Parnaíba, Milton Brandão, São Raimundo Nonato, Floriano, Simplício Mendes, Elesbão Veloso, Novo Oriente, Várzea Grande, Francinópolis, São João do Arraial, Pedro II e Teresina.

Ano de 2025 (até setembro)

Municípios contemplados: mais de 30, incluindo Teresina, Altos, José de Freitas, Colônia do Piauí, Oeiras, Simplício Mendes, União, Cajueiro da Praia, Picos, Jacobina do Piauí, Dom Inocêncio, Dirceu Arcoverde, Cristino Castro, Porto Alegre do Piauí, entre outros.

Atores envolvidos: escolas, universidades, associações comunitárias, secretarias municipais e entidades sociais.

2.2 Atividades desenvolvidas

Oficinas temáticas;

Palestras educativas;

Rodas de conversa com jovens e famílias;

Formações voltadas para educadores, lideranças comunitárias e colaboradores de instituições sociais.

3. Resultados alcançados

Mais de 12 mil jovens impactados diretamente desde 2024;

10 mil exemplares distribuídos da *Cartilha de Saúde Mental e Juventude* e do *Caderno do Eu*;

12 territórios de desenvolvimento alcançados;

Integração interinstitucional, com parcerias estratégicas junto à ASA/Arquidiocese de Teresina, Associação das Escolas Família Agrícola do Piauí (AEFAPI), CIEE, universidades e secretarias municipais de juventude;

Fortalecimento da pauta da saúde mental como prioridade nas políticas públicas de juventude;

Interiorização da campanha, com atividades realizadas em municípios do interior e em áreas rurais.

4. Considerações finais

A Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí reitera seu compromisso com a plena execução da Lei nº 8.594/2025, assegurando a consolidação da Campanha Permanente Setembro Amarelo como política de Estado.

As ações já realizadas demonstram avanços significativos na promoção da saúde mental e na valorização da vida entre as juventudes, com alcance ampliado, interiorização das iniciativas e fortalecimento das parcerias interinstitucionais.

A COJUV seguirá empenhada em intensificar as estratégias de prevenção, sensibilização e cuidado integral com os jovens piauienses, contribuindo para a efetividade da Lei e para a construção de uma cultura de valorização da vida em nosso Estado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IAGO FORTES SOARES MENOR - Matr.0372464-6, Gerente de Programas e Projetos**, em 29/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VENICIO MOURA JÚNIOR - Matr.0372540-5, Gerente de Inserção ao Trabalho**, em 29/09/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020428948** e o código CRC **0A896C51**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012650/2025-45

SEI nº 0020428948



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Despacho: SEDUC-PI/GAB/SUPEN Nº: 5863/2025

Processo: nº 00010.012650/2025-45

Teresina(PI), 25 de setembro de 2025

Para: **APG**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Apoio Processual do Gabinete – APG, em razão de **requerimento aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**, por meio do qual se solicita **informações ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e aos Secretários de Estado, em especial ao da Educação, acerca da execução da Lei nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025, que instituiu a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha “Setembro Amarelo”**.

Em atenção à demanda, cumpre esclarecer que a **Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC**, em consonância com as diretrizes da mencionada Lei e em alinhamento às políticas públicas de saúde e educação, vem desenvolvendo de forma contínua e sistemática **ações voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção ao suicídio, abrangendo toda a Rede Estadual de Ensino**.

Destaca-se que a **prevenção ao suicídio se consolidou como política de rede**, executada diretamente pelas **equipes multiprofissionais** que atuam nas escolas estaduais. Essas equipes realizam **palestras, rodas de conversa, dinâmicas e elaboração de murais temáticos**, de modo a estimular o diálogo, a escuta atenta e a valorização da vida no ambiente escolar.

No âmbito da formação e do aprimoramento técnico, ressalta-se que **os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais participaram de seminários promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, reforçando a integração intersetorial das políticas públicas e ampliando a capacidade de intervenção junto à comunidade escolar**.

Em cumprimento à Lei nº 8.594/2025, diversas atividades alusivas ao Setembro Amarelo já foram implementadas no corrente ano. Como exemplo, cita-se a **ação desenvolvida pela 10ª Gerência Regional de Educação (GRE), que promoveu, na Escola Djalma Nunes, atividade de reflexão com os estudantes, enfatizando o cuidado, a escuta ativa e a importância do diálogo como instrumentos de valorização da vida**.

De igual modo, a **13ª GRE realizou evento direcionado aos servidores, pautado na reflexão e no fortalecimento da esperança, com a palestra do psicólogo Fagner Nascimento, que abordou a resiliência e a necessidade de perseverança diante**

das adversidades, promovendo a união e o acolhimento em torno da causa da prevenção ao suicídio.

Importa registrar, ainda, que **a preocupação da SEDUC com a saúde mental da comunidade escolar se estende para além do mês de setembro.** As equipes multiprofissionais mantêm **atuação contínua**, realizando palestras, escutas qualificadas, encaminhamentos à rede de saúde quando necessário, bem como acompanhamento pedagógico e psicossocial.

Ademais, **até o final do presente exercício, todas as escolas da Rede Estadual contarão com a implantação do serviço de saúde digital, que tem sido amplamente procurado, especialmente no tocante a atendimentos psicológicos e psiquiátricos.** Esse serviço representa significativo avanço na garantia do acesso à saúde mental, em estrita conformidade com os objetivos da Lei nº 8.594/2025.

Diante do exposto, resta evidenciado que a Secretaria de Estado da Educação vem cumprindo as determinações legais, assegurando a implementação da Campanha Permanente de Valorização da Vida – Setembro Amarelo, por meio de políticas integradas, contínuas e efetivas no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

É a manifestação.

Encaminhem-se os autos ao Apoio Processual do Gabinete – APG, para as providências de estilo.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Superintendente**, em 25/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020386388** e o código CRC **92C093A1**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de setembro de 2025.

OFÍCIO PRES. SGM Nº 242/2025

Excelentíssimos Senhores:

RAFAEL TAJRA FONTELES (Governador do Estado do Piauí), **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO** (Secretário da Administração), **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO** (Secretário de Governo), **WASHINGTON BANDEIRA** (Secretário da Educação), **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS** (Secretário da Saúde), **JOÃO DE DEUS SOUSA** (Secretário do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome) e **EVERTON ALVES CALISTO** (Coordenador da Juventude)

Referência: responda a este documento indicando expressamente o **Processo nº 00010.012650/2025-45**.

Senhores Gestores,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências requerimento, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**. Por meio deste, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e aos Secretários de Estado: da Administração (SEAD), de Governo (SEGOV), da Educação (SEDUC), da Saúde (SESAPI), de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (SASC) e ao Coordenador da Juventude do Estado do Piauí (COJUV), **informações sobre a execução da Lei nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025, que institui a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha permanente Setembro Amarelo**. Os fundamentos completos encontram-se detalhados no expediente em anexo.

Atenciosamente,

Deputado SEVERO EULÁLIO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 22/09/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

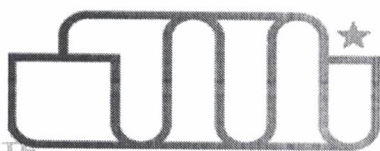
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0020310904 e o código CRC **760FC368**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.012650/2025-45

SEI nº 0020310904

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍAPROVADO
EM 17/09/25
Coordenadora de Registros Legislativos

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 10/09/25

Coordenadora de Registros Legislativos

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

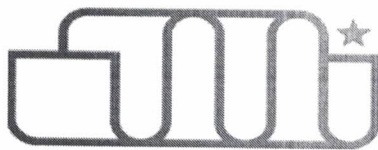
REQUERIMENTO Nº 376, DE ____ DE ____ DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ**EMENTA:**

REQUER que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Administração (SEAD), ao Secretário de Estado de Governo (SEGOV), ao Secretário de Estado da Educação (SEDUC), ao Secretário de Estado da Saúde (SESAPI), ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (SASC) e ao Coordenador da Juventude do Estado do Piauí (COJUV), solicitando informações sobre a execução da Lei nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025, que instituiu a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha permanente Setembro Amarelo, da campanha “Basta: autolesão, depressão e suicídio” e determinou a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188, bem como previu a criação de um grupo intersetorial para desenvolver e implementar uma estratégia de apoio de políticas públicas com a participação de diversas Secretarias Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e Assembleia Legislativa, para valorização da vida e prevenção ao suicídio. Além do mais que informem a esta Assembleia Legislativa as ações já executadas, em execução e a programação para a semana que compreende o dia 10 de setembro, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, bem como requer o cumprimento permanente da Lei.

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se aMarcos Venícios Medeiros C. Filho
Diretor Legislativo

DEP. GRACINHA MÃO SANTA, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Administração (SEAD), ao Secretário de Estado de Governo (SEGOV), ao Secretário de Estado da Educação (SEDUC), ao Secretário de Estado da Saúde (SESAPI), ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (SASC) e ao Coordenador da Juventude do Estado do Piauí (COJUV), solicitando informações sobre a execução da Lei nº 8.594, de 03 de



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

fevereiro de 2025, que instituiu a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha permanente Setembro Amarelo, da campanha “Basta: autolesão, depressão e suicídio” e determinou a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188, bem como previu a criação de um grupo intersetorial para desenvolver e implementar uma estratégia de apoio de políticas públicas com a participação de diversas Secretarias Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e Assembleia Legislativa, para valorização da vida e prevenção ao suicídio. Além do mais que informe a esta Assembleia Legislativa as ações já executadas, em execução e a programação para a semana que compreende o dia 10 de setembro, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, bem como requer o cumprimento permanente da Lei.

Considerando que foi sancionada a Lei nº 8.594 em 03 de fevereiro de 2025, legislação que introduziu no Estado do Piauí a campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada “Basta: autolesão, depressão e suicídio”; inclui no Calendário Oficial do estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio; determina a divulgação do número 188 do Centro de Valorização da Vida-CVV.

Considerando que a Lei prescreve comandos normativos essenciais para sua execução, visando sensibilizar e prevenir a ocorrência de suicídio, especialmente a previsão da criação de um Comitê Estadual de Valorização da Vida, Família e Prevenção ao Suicídio:

Art. 1º

[...]

XIV - garantir a manutenção do envolvimento e participação de um grupo intersetorial e diversificado para desenvolver e implementar a estratégia com o apoio de políticas sociais públicas, que integrem os órgãos e entidades do Poder Executivo, com atribuições nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Trabalho e Desenvolvimento Social, da Defensoria Pública do estado do Piauí, do Ministério Público do Estado do Piauí, da Assembleia Legislativa do estado do Piauí e ainda, entidades privadas e da sociedade civil organizada, tais como Centro de Valorização da Vida – CVV, Conselhos de Classe e outras, por meio de um Comitê Estadual de Valorização da Vida, da Família e Prevenção ao Suicídio;

XV - fortalecer a articulação com o setor da educação e demais áreas ligadas à infância e adolescência, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção do suicídio e de habilidades emocionais na comunidade escolar;

XVI - evidenciar a importância epidemiológica e a relevância do quadro de comorbidades, dos transtornos associados ao suicídio e de suas tentativas em populações em situação de vulnerabilidade e hipervulnerabilidade;

Considerando que também foi criada a campanha “BASTA: autolesão, depressão e suicídio”, criando inclusive seu símbolo e determinando às instituições públicas do Estado do Piauí sua

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

divulgação, sendo facultada a adesão de outras esferas públicas e da iniciativa privada a utilização de seu símbolo (Art. 1º, § 2º).

Art. 1º

§ 2º A campanha “Basta: autolesão, depressão e suicídio” terá como símbolo uma mão vermelha, acompanhada do nome da campanha em caixa alta, com a palavra “BASTA” grifada em amarelo e as demais na cor branca tudo em fundo preto, devendo as instituições públicas no âmbito do estado do Piauí, bem como, por livre adesão, as de outras esferas públicas e da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização do seu símbolo, através de adesivos, cartazes, faixas, placas e outros, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, além de petrechos para serem utilizados em roupas, como botons e congêneres, durante todo o ano civil.

Considerando que a Lei inseriu no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a campanha permanente Setembro Amarelo em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio, a ser realizada, anualmente no mês de setembro, tendo em vista que o dia 10 de setembro é tido como o DIA MUNDIAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com a intensificação da realização de ações destinadas à população visando atingir as finalidades constantes do Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Fica a critério do Governo do Estado promover a iluminação em cor amarela no Palácio de Karnak e em outros prédios ou monumentos de destaque de sua competência, na capital e nos municípios, com intuito de dar visibilidade às ações de sensibilização e prevenção ao suicídio no Estado do Piauí.

[...]

Art. 3º As atividades a serem realizadas durante a campanha Setembro Amarelo deverão ser planejadas e desenvolvidas, principalmente, pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), pela Secretaria de Estado da Assistência Social, trabalho e Direitos Humanos (SASC) e pela Coordenação da Juventude do Estado do Piauí (COJUV) estendendo-se a possibilidade de firmar parcerias com outros órgãos da Administração Pública Estadual, Assembleia Legislativa, prefeituras municipais e demais entidades que se dispuserem a ajudar na promoção de ações voltadas à redução dos casos de suicídios no estado do Piauí.

Art. 4º Durante a campanha Setembro Amarelo, poderão ser realizadas atividades que tenham caráter educativo e de sensibilização, tais como: conferências, palestras, seminários, audiências públicas, workshop, panfletagens, eventos culturais, blitz e outras iniciativas de promoção da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Considerando que ficou determinado a afixação de cartazes informando o telefone do Centro de Valorização da Vida – CVV – 188, nos espaços públicos, em local de fácil visualização.

Art. 5º Fica determinada a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, nos espaços públicos, em local de fácil visualização.

§ 1º O cartaz deverá medir no mínimo 297x210 mm (Folha A4), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres, com destaque para o número de telefone: "CVV. Como vai você? Ligações de prevenção do suicídio feitas para o CVV através do número 188".

§ 2º O cartaz será afixado em locais de grande circulação de pessoas no estado do Piauí, como terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, escolas, instituições financeiras, tanto estabelecimentos particulares, como órgãos públicos.

Considerando que passados 7 (sete) meses de publicação da Lei não se vislumbra externamente o cumprimento de seus preceitos, mister se faz, que o Governo do Estado, através dos órgãos citados na Lei, esclareça e apresente informações sobre as ações já executadas, as ações em curso e, principalmente, as ações a serem realizadas durante o mês de setembro em alusão a campanha Setembro Amarelo.

Além do mais, que cumpram com a Lei e determine a publicação da campanha BASTA: autolesão, depressão e suicídio, bem como do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188 nos órgãos públicos estaduais, visando dar cumprimento aos dispositivos da Lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 05 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/assinador-digital>



DEP. GRACINHA MÃO SANTA
PARTIDO PROGRESSISTAS